

SAÚDE PÚBLICA

- **Atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino – Lei nº 23.895, de 3/9/2021**

Ementa: Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino.

Origem: Projeto de Lei nº 2.522/2015, de autoria do deputado Glaycon Franco.

A norma dispõe sobre as diretrizes e os objetivos a serem observados nas medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino. Entre as diretrizes, destacam-se a promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, e o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para a saúde vocal, auditiva e mental.

Trata, ainda, da orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral; do estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação; do apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação; do levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem-estar; da garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação; da capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho, observado o disposto na Lei nº 22.623, de 27/7/2017; e da articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para retirar do texto os dispositivos de natureza administrativa que se enquadravam no campo de atribuições do Poder Executivo. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, endossado pela Comissão de Saúde, com o argumento de que a atenção com a saúde dos profissionais de educação não deveria ser restrita ao tratamento de agravos, mas pautar-se sobretudo pela

premissa da prevenção e da promoção da saúde no ambiente de trabalho, por meio de ações que visem à qualidade de vida e ao bem-estar biopsicossocial. O texto da lei aprovado em Plenário resultou desse substitutivo, que aborda, além da questão vocal e auditiva, outros sofrimentos a que a categoria está submetida no trabalho.

Espera-se que a norma contribua para reduzir a ocorrência de adoecimento físico e mental dos profissionais de educação da rede estadual de ensino com medidas para a prevenção, diagnóstico e tratamento dos agravos à sua saúde.

GCT/GSA/LMB/Rev